

RELATÓRIO DE AUDITORIA N ° 01/2017
Auditoria Interna/COUN/UFMS
CAMPO GRANDE – MS

AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE ACUMULAÇÃO ILEGAL E IMPEDIMENTOS
FUNCIONAIS DE SERVIDORES DA UFMS

Campo Grande/MS
Fevereiro/2017



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO DOS TRABALHOS	3
3. ESCOPO E EXTENSÃO DOS TRABALHOS	4
4. METODOLOGIA ADOTADA.....	4
5. ÁREA DE EXAME: GESTÃO DE PESSOAS.	5
5.1 Assunto: Avaliação de irregularidades funcionais solicitada pelo TCU (Ofício nº 278-181/2016-TCU/SEFIP/Diaup).....	5
5.1.1 Informação: Servidores com possível acumulação ilícita de cargos públicos. ...	5
5.1.2. Informação: Servidores ocupando posição de Sócio-Administrador ou exercendo gerência privada.....	8
5.1.3. Informação: Servidor aposentado por invalidez com outro vínculo empregatício.....	21
5.2. Assunto: Recomendações da Controladoria-Geral da União.	23
5.2.1 – Constatação: Não atendimento às Recomendações da CGU/MS dispostas no Relatório Anual de Auditoria de Contas, exercício 2015.	23
5.2.2 – Informação: Servidores com dedicação exclusiva que apresentam vínculos empregatícios com empresas privadas.	28
5.2.3 – Constatação: Servidor aposentado com acumulação ilícita de cargos públicos..	31
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
ANEXO : MODELO DE GESTÃO DE RISCO.....	36



1. INTRODUÇÃO

A razão que motivou este trabalho foi o recebimento do Ofício nº 278-181/2016-TCU/SEFIP/Diaup, de 13/10/2016, no qual o Tribunal de Contas da União diligenciou a esta Auditoria Interna o preenchimento de planilhas eletrônicas e a avaliação de situações que, em tese, estão em desconformidade com os critérios de fiscalização adotados nas folhas de pagamento de servidores vinculados a esta IFE.

Oportunamente, aproveitando a identificação de algumas irregularidades nas situações funcionais citadas nas planilhas encaminhadas pelo TCU, esta unidade de Auditoria Interna procedeu às avaliações solicitadas consolidando-as no presente relatório.

O trabalho foi desenvolvido de acordo com os critérios da oportunidade e relevância, já que, sobre este assunto, a Controladoria-Geral da União constatou em Auditoria de Gestão de 2015 “insuficiência de controles internos para identificar e tratar das acumulações ilegais de cargos, empregos ou funções públicas”, e “fragilidades nos controles internos referente ao acompanhamento de pessoal: servidores com dedicação exclusiva que apresentam vínculo com empresas privadas”, recomendando à UFMS:

- 01: Elaborar mapeamento do processo de acompanhamento de pessoal, com a posterior elaboração de normativo interno, que contemple a previsão de rotinas de verificação e acompanhamento e procedimentos definidos para verificar e tratar casos de acumulações ilegais de cargos, empregos ou funções públicas; e
- 02: Estabelecer rotinas para identificar e tratar situações de servidores com dedicação exclusiva, que tenham vínculos com empresas privadas.

Afora isso, é de se destacar que o assunto constitui risco elevado para a instituição, considerando que acumulações ilícitas e gerências privadas exercidas por servidores geram impactos negativos para a administração e prejudicam a dedicação desempenhada no exercício regular na Instituição.

Os trabalhos foram realizados pela Contadora Carolina Silva Santos e pelo Chefe da Auditoria Interna Kleber Watanabe Cunha Martins, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal nos meses de janeiro e fevereiro de 2017.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. OBJETIVO DOS TRABALHOS

Apurar indícios de irregularidade identificados a partir de críticas executadas de forma automática e contínua nas folhas de pagamento da UFMS, bem como acompanhar as providências adotadas.



Para tanto, foram feitas análises dos indícios de irregularidades apontados nas planilhas eletrônicas, encaminhadas a esta unidade de Auditoria Interna pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Ofício nº 278-181/2016-TCU/SEFIP/Diaup, de 13/10/2016, e fatos constatados pela Controladoria-Geral da União, que consubstanciam infringências às normas aplicáveis à matéria: Art. 117, X, da Lei nº 8.112/90, e Art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Além disso, busca-se através do presente trabalho identificar os mecanismos que possam ser utilizados pela administração no sentido de aprimorar o sistema de controle interno, de modo a reduzir os riscos administrativos que acarretam prejuízos à Universidade.

3. ESCOPO E EXTENSÃO DOS TRABALHOS

Constam nas planilhas eletrônicas 76 (setenta e seis) servidores na condição de sócios-administradores ou gerentes, 11 (onze) servidores com possível acumulação ilícita de cargos públicos, sendo 4 (quatro) destes, aposentados por invalidez. Verificou-se, também, 9 (nove) servidores com indícios de infringência ao regime de dedicação exclusiva, apontados no Relatório de Auditoria de Contas de 2015 da CGU, e acumulação ilícita de cargo público de 01 (um) servidor aposentado recentemente, apontado pela CGU. Além da amostra apontada pelos órgãos de controle, analisou-se, também, a regularidade da alteração de regime de jornada de trabalho de 03 (três) servidores, por oportunidade.

Do total de 100 (cem) servidores avaliados, 34 (trinta e quatro) destes estão lotados no Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian. Considerando que o quadro de servidores ativo da UFMS atualmente é de 3284 servidores (1358 docentes e 1926 técnicos), a amostra analisada representa 3% do total de servidores.

4. METODOLOGIA ADOTADA

Os procedimentos de Auditoria adotados foram Testes Substantivos, por meio de análise documental encaminhada pelos interessados, e exame dos registros no sistema de gestão de pessoas da UFMS (SGP), e informações disponíveis na página da Receita Federal¹, do CNES², e da RAIS³, e consulta à CGU/MS, visando confirmar o cumprimento da legislação específica.

Com relação aos indícios levantados pelo Tribunal de Contas da União, constantes das planilhas anexas ao Ofício nº 278-181/2016-TCU/SEFIP/Diaup, de 13/10/2016, orientou-

¹ http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

² <http://cnes.datasus.gov.br/>

³ http://www.rais.gov.br/sitio/consulta_trabalhador_identificacao.jsf



se a esta Auditoria Interna que fosse escolhida uma das cinco opções pré-definidas abaixo, para cada indício apresentado:

0. Irregularidade procede e a situação foi regularizada: caso a irregularidade já tenha sido efetivamente regularizada (por exemplo, em um caso de acumulação ilegal de cargos públicos, se o servidor já houver optado por um dos cargos);

1. Irregularidade procede e foram adotadas medidas para regularizar a situação: informar observações adicionais e as medidas adotadas. Por exemplo, em um caso de acumulação ilegal de cargos públicos no qual foi instaurado processo administrativo disciplinar, deve-se, na referida coluna, relatar esse fato, informando no mínimo o número do processo;

2. Irregularidade procede, mas não foram adotadas medidas para regularizar a situação: justificar a ausência de medida para regularizar a situação;

3. Irregularidade NÃO procede, pois o servidor não se encontra nessa situação: quando se concluir que houve perda de objeto (por exemplo, o servidor já foi exonerado) ou que o indício de irregularidade decorre de erro na base de dados utilizada pelo TCU (falso positivo). Um exemplo dessa segunda hipótese seria, no caso de indício de pagamento acima do teto constitucional, a constatação de que os valores constantes do contracheque do servidor são diferentes dos valores constantes da planilha.

4. Irregularidade NÃO procede, pois a situação do servidor está amparada por outras normas e/ou decisões: especificar o dispositivo legal, a decisão judicial, o acórdão do TCU e/ou a decisão administrativa que fundamenta (m) o posicionamento do órgão. Cumpre mencionar que: em caso de decisão judicial, o servidor/pensionista deve figurar como parte ou substituído no processo; em caso de acórdão do TCU, o servidor/pensionista deve ser parte ou interessado.

5. ÁREA DE EXAME: GESTÃO DE PESSOAS

5.1 Assunto: Avaliação de irregularidades funcionais solicitada pelo TCU (Ofício nº 278-181/2016-TCU/SEFIP/Diaup)

5.1.1 Informação: Servidores com possível acumulação ilícita de cargos públicos.

a) Irregularidade NÃO PROCEDE, pois o servidor não se encontra nessa situação.

Matrícula	Vínculos	Jornada	Análise da Auditoria Interna
2027784	UNIV. FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	40	Servidor afastado por força de instrução de serviço nº 85, de 23 de fevereiro de 2016 para curso de formação decorrente de aprovação
	EXERCITO	40	



			em concurso para o cargo de oficial do Exército Brasileiro, pelo período de 14 de março a 25 de novembro de 2016.
2221023	UNIV. FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	40	Contrato temporário pela Lei nº 8.745/1993 encerrada dia 17/5/2016
	TRF 3º REGIÃO	40	

b) Irregularidade NÃO PROCEDE, pois a situação do servidor está amparada por outras normas e/ou decisões.

Matrícula	Vínculos	Jornada	Análise da Auditoria Interna
1552278	UNIV. FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL	20	O servidor aposentou-se por invalidez, conforme Portaria nº 858, DOU de 7/10/2016, S.2, p. 13. No processo de aposentadoria constam documentos comprovando o exercício do cargo de Oficial Médico, com lotação no Hospital Militar de Campo Grande, portanto, amparado pela EC nº 77, de 11/02/2014 a acumulação de dois cargos de médicos.
	EXERCITO	40	

c) Irregularidade PROCEDE, e não foram adotadas medidas para regularizar a situação

Matrícula	Vínculos	Jornada	Análise da Auditoria Interna
433059	UNIV. FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	-	A UFMS não detém informações sobre a aposentadoria do servidor no Exército para confirmar a irregularidade, uma vez que o cargo exercido no exército, apesar de constar na planilha como técnico, pode ser da área da saúde.
	EXERCITO	-	



			Considerando que o ato de aposentação foi julgado legal há mais de 10 anos (Acórdão nº 1009/2006 - 1ª Câmara e Acórdão nº 3530/2006 - 1ª Câmara), recomenda-se que o contraditório seja feito diretamente pela Corte de Contas, para discutir o prazo decadencial e a segurança jurídica.
433197	UNIV. FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	40	A UFMS não detém informações sobre a aposentadoria do servidor no Exército para confirmar a irregularidade. No entanto, considerando que a remuneração da UFMS é superior, as providências de regularização deverão ser adotadas no âmbito daquele órgão. Além do mais, considerando que o ato de aposentação foi julgado legal pelo TCU (Acórdão nº 2265/2010 - 1ª Câmara), recomenda-se que o contraditório seja realizado por essa Corte de Contas, para discutir o prazo decadencial e a segurança jurídica.
	EXERCITO	-	
1145305	UNIV. FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	20	A UFMS não detém informações sobre a aposentadoria do servidor no Exército para confirmar a irregularidade, uma vez que o cargo exercido no exército, apesar de constar na planilha como técnico, pode ser da área da saúde. Considerando que o ato de aposentação é de 1998, e foi julgado legal no TCU (Acórdão nº 3839/2014 - 2ª Câmara), recomenda-se que o contraditório seja feito diretamente pela Corte de Contas, para discutir o prazo decadencial e a segurança jurídica.
	EXERCITO	-	



433826	UNIV. FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	-	O cargo exercido naquele órgão, apesar de constar na planilha como técnico, pode ser da área da saúde. Considerando que o ato de aposentação foi julgado legal no TCU (Acórdão nº 816/2007 - 2ª Câmara), e que o ato de pensão está aguardando autuação no TCU, recomenda-se que o contraditório aos pensionistas seja feito diretamente pela Corte de Contas, para discutir o prazo decadencial e a segurança jurídica.
	MARINHA	-	

Face às considerações, recomenda-se que, para estes casos, a UFMS aguarde a análise do Tribunal de Contas da União para adotar as providências cabíveis.

5.1.2. Informação: Servidores ocupando posição de Sócio-Administrador ou exercendo gerência privada.

a) Irregularidade NÃO PROCEDE, pois o servidor não se encontra nessa situação.

Matrícula	CNPJ	Razão Social	Análise da Auditoria Interna
432646	03818852000189	CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA	Servidor aposentado

b) Irregularidade PROCEDE, mas a situação foi regularizada.

Matrícula	CNPJ	Razão Social	Análise da Auditoria Interna
433726	19063297000162	IZABEL MARIA BEZERRA 23798114153	Servidor apresentou resposta informando que foi sócia de microempresa com o irmão, mas que procedeu à baixa da empresa junto à Receita Federal.
433847	13895444000184	E G PROJETOS E EXECUCOES LTDA – ME	Servidor apresentou alteração contratual indicando outro sócio para a administração da empresa, e atualização na Receita Federal.



433935	22540981000100	CLAUDINEI VARAS DE FREITAS 39041760130	Servidor apresentou certificado de baixa de Microempreendedor Individual junto à Receita Federal.
433948	09443528000100	PLENITUDE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA – ME	Servidor apresentou alteração do contrato social e Certidão Simplificada da Junta Comercial. No entanto, a qualidade de sócio administrador permanece na Receita Federal.
1359719	17315994000138	ROGERIO CARLOS SANFELICE NUNES	Servidor apresentou comprovante de baixa junto à Receita Federal.
3182091	08150545000196	FARIA & FRANCO LTDA - ME	Servidor apresentou resposta com alteração contratual, indicando outro sócio para a administração da empresa e atualização na Receita Federal.
2454130	07434040000190	MAIA & FIGUEIRO LTDA - ME	Servidor apresentou documentos comprobatórios de baixa da empresa junto à Receita Federal e dissolução da empresa na Junta Comercial.
432657	18180457000190	NILVA RE - ME	Servidor apresentou baixa de inscrição da empresa na Junta Comercial e na Receita Federal.
1360423	11215064000126	BESSEGATO & REIS SERVICOS MEDICOS S/S - ME	Servidor apresentou baixa de inscrição junto à Receita Federal.
432039	10937280000112	MUZZI & VILLALBA S/S	Servidor apresentou alteração contratual da Sociedade Simples, indicando outro sócio para a administração da empresa. No entanto, a qualidade de sócio-administrador permanece na Receita Federal.
2418863	04828903000205	ETHOS SERVICOS MEDICOS	Servidor apresentou declaração que é sócio cotista, comprovado em consulta ao



		ESPECIALIZADOS S/S LTDA - ME	Quadro de Sócios e Administradores – QSA.
432155	03756150000118	MARIA LUCIA CORDEIRO - ME	Servidor apresentou certidão simplificada de situação da empresa cancelada na junta comercial, Baixa da empresa junto a Receita Federal e Declaração Simplificada de Inatividade.
1542396	18579366000122	CENTRO ESPECIALIZADO EM NEUROLOGIA PNEUMOLOGIA E REABILITACAO S/S	Servidor apresentou alteração do contrato social, retirando-se da sociedade. No entanto, a qualidade de sócio-administrador permanece na Receita Federal.
433546	13723653000140	MULLER & ERNICA LTDA - ME	Servidora apresentou alteração do Contrato Social da empresa e alteração na Receita Federal.
7686	07892371000174	RB COMERCIO DE PECAS LTDA - ME	Servidor apresentou alteração do Contrato Social da empresa e alteração na Receita Federal.
1310076	07076165000196	NEUROCIRURGIOES SERVICOS NEUROCIRURGICOS DO RJ LTDA - ME	Servidor apresentou alteração do contrato social indicando outro sócio para a administração da empresa. No entanto, a qualidade de sócio administrador permanece na Receita Federal.
1088354	20942191000118	MARIO MARCIO DA ROCHA CABREIRA 29446805104	Servidor apresentou certificado de Baixa de Microempreendedor Individual e Regularização na Receita.
3206174	16751911000190	BUDIB E FLORES SERVICOS MEDICOS E ACOES EDUCATIVAS EM SAUDE S/S	Servidora apresentou alteração do contrato social indicando outro sócio para a administração da empresa. No entanto, a qualidade de sócio administrador permanece na Receita Federal.
433604	08854971000100	MATAN PRESTACAO DE SERVICOS AGRARIOS LTDA -	Servidor apresentou alteração do contrato social indicando outro sócio para a administração da empresa. No



		ME	entanto, a qualidade de sócio administrador permanece na Receita Federal.
432230	05388785000135	GUIMARAES E GUIMARAES LTDA - ME	Servidor apresentou contrato social indicando outro sócio para a administração da empresa. No entanto, a qualidade de sócio administrador permanece na Receita Federal.
2494375	10927947000104	REDE ORTOIMPLANTE LTDA - EPP	Servidor apresentou alteração do contrato social indicando outro sócio para a administração da empresa. No entanto, a qualidade de sócio administrador permanece na Receita Federal.
1144966	07436136000198	RADICE ENGENHARIA LTDA - EPP	Servidor apresentou alteração do Contrato Social da empresa e atualização na Receita Federal.
1150764	07900162000125	BROCHADO E ANTONIOLLI S/S - EPP	Servidor apresentou alteração contratual da empresa. E atualização na Receita Federal.
2150764	07900162000125	BROCHADO E ANTONIOLLI S/S - EPP	Servidor apresentou alteração contratual da empresa. E atualização na Receita Federal.
1149797	07020796000193	SAAB E SAAB S/S - ME	Servidora apresentou documento de baixa na Receita Federal.
2170902	07020796000193	SAAB E SAAB S/S - ME	Servidor apresentou baixa da empresa na Receita Federal.
1359735	04709749000244	S.I.N. SERVICOS MEDICOS INTEGRADOS EM NEFROLOGIA S/S LTDA	Servidora apresentou alteração do Contrato Social indicando outro sócio para a administração da empresa.
1436021	07841931000161	SANTO EXPEDITO PRE MOLDADOS LTDA - EPP	Servidora apresentou alteração do contrato social e atualização na Receita Federal.
	05268964000139		Servidor apresentou Distrato



433448		ACN AUTOCENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME	Social, Declaração Simplificada de Inatividade, e Baixa da empresa junto à Receita Federal.
1543241	22545282000145	ARAKAKI & NAKASATO LTDA - ME	Servidora apresentou alteração do Contrato Social e atualização na Receita Federal.
433750	07490875000168	LIMA & OLIVEIRA LTDA - ME	Servidora protocolizou à Junta Comercial a alteração do contrato social. No entanto, a qualidade de sócio administrador permanece na Receita Federal.
1565614	21322699000186	RDT SERVICOS EM IMAGEM S/S	Servidor apresentou alteração do contrato social, indicando outro sócio para a administração da empresa. No entanto, a qualidade de sócio administrador permanece na Receita Federal.
1145115	03562426000127	LUZIA MARTINS DE SOUZA - ME	Servidora apresentou baixa junto à Receita Federal.
2171782	03956462000175	RODRIGUES & BASSO LTDA	Servidora apresentou alteração do contrato social e atualização junto à Receita Federal.
2149803	00579622000116	INSTITUTO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA S.S - EPP	Servidora apresentou alteração do contrato social, e atualização na Receita Federal.
2275270	20863600000190	INSTITUTO DE CIRURGIA VASCULAR LTDA - ME	Servidor apresentou alteração do contrato social e atualização junto à Receita Federal.
1177039	05266751000259	SANTECOR DIAGNOSTICOS S/S - EPP	Servidor apresentou resposta informando que foi sócio, mas que procedeu à baixa da empresa na Receita Federal.
1145157	04793214000113	INTERATIVA INFORMATICA LTDA - ME	Servidor apresentou Baixa da empresa junto à Receita Federal.
2193001	07151171000160	CLINICA HOPE LTDA	Servidor apresentou alteração do contrato social e atualização na Receita Federal.
		CPB SERVICOS	Servidor apresentou alteração



2030951	24051015000147	MEDICOS S/S	do contrato social e atualização na Receita Federal.
2446427	13296056000187	RIBEIRO E RIBEIRO MEDICOS ASSOCIADOS S/S	Servidor apresentou alteração do contrato social e atualização na Receita Federal.
433258	05053978000135	REFIX SERVICOS TECNICOS RADIOLOGICOS LTDA - EPP	Servidor apresentou baixa da empresa junto à Receita Federal. Servidor com carga horária de 24h semanais, afastando-se a irregularidade, em analogia ao art. 17 da Medida Provisória nº 2174-28, de 24/08/2001.
0433258	05053978000216	REFIX SERVICOS TECNICOS RADIOLOGICOS LTDA - EPP	Servidor apresentou baixa da empresa junto à Receita Federal. Servidor com carga horária de 24h semanais, afastando-se a irregularidade, em analogia ao art. 17 da Medida Provisória nº 2174-28, de 24/08/2001.
1183035	07111264000161	GONCALVES E NOGUEIRA MEDICAS ASSOCIADAS S/S - EPP	Servidora apresentou alteração do contrato social e atualização na Receita Federal.
3323237	22962494000209	MARQUES MOREIRA CONSTRUTORA LTDA - ME	Servidora apresentou baixa da empresa na Receita Federal.
3323237	22962494000128	MARQUES MOREIRA CONSTRUTORA LTDA - ME	Servidora apresentou baixa da empresa na Receita Federal.
1359734	21581751000119	BELLA VITA REPRODUCAO HUMANA S/S - EPP	Servidora apresentou alteração do contrato social indicando outro sócio para a administração da empresa e atualização na Receita Federal.
1145109	10440462000183	CLINICA DO JOELHO FERNANDO ARRUDA S/S - ME	Servidor apresentou alteração do contrato social indicando outro sócio para a administração da empresa e



			atualização na Receita Federal.
1145252	12525360000196	IMAGEM E DIAGNOSTICOS POR CESAR ADANIA LTDA	Servidor apresentou alteração do contrato social e atualização na Receita Federal.
1145252	20279926000175	HADASSA COSMETICOS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME	Servidor apresentou alteração do contrato social e atualização na Receita Federal.
1145252	26819458000160	CLINICA DE RADIOLOGIA SAO CONRADO LTDA - EPP	Servidor apresentou alteração do contrato social e atualização na Receita Federal.
433538	02847779000100	JOAQUIM CORSINO SANTA MERCEDES - ME	Servidor apresentou Declaração Simplificada de Inatividade da empresa e baixa na Receita Federal.
1440436	08150243000118	RESTAURANTE EQUILIBRIO LTDA - ME	Servidor apresentou Declaração Simplificada de Inatividade e baixa na Receita Federal.
1144800	02078473000137	PRO - MULHER UNIDADE DE FISIOTERAPIA S/C - ME	Servidor apresentou Declaração Simplificada de Inatividade da empresa e baixa na Receita Federal.
1144800	07710760000131	CLINICA DE FISIOTERAPIA PRO- MULHER S/S LTDA - ME	Servidor apresentou Declaração Simplificada de Inatividade da empresa e baixa na Receita Federal.
2573900	19922116000106	CEFA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS E IMOVEIS DE TERCEIROS LTDA - ME	Servidor apresentou solicitação de alteração do contrato social e atualização na Receita Federal.
2573900	18898928000109	STAR CINE FILMES LTDA - EPP	Servidor apresentou solicitação de alteração do contrato social, e atualização na Receita Federal.
1209903	11481691000109	ELZA GARCIA DA SILVA - ME	Servidora apresentou protocolo de alteração contratual na Junta Comercial, e atualização na



			Receita Federal.
3182167	01683817000174	UNICARDIO S/S	Servidor fez atualização na Receita Federal.
1144905	10559198000100	PONTES REGIS E PONTES SERVICOS MEDICOS S/S - ME	Servidor apresentou protocolo de alteração do contrato social e atualização na Receita Federal.
2224187	10559198000100	PONTES REGIS E PONTES SERVICOS MEDICOS S/S - ME	Servidora apresentou protocolo de alteração do contrato social e atualização na Receita Federal.
1827568	24051015000147	CPB SERVICOS MEDICOS S/S	Servidor fez atualização na Receita Federal.
2171472	08864278000119	C I A C EDUCACAO E SAUDE LTDA - ME	Servidor apresentou protocolo referente ao registro na junta comercial de alteração do contrato social e atualização na Receita Federal.
2344570	21488633000160	IMPAR CONSULTORIA HOSPITALAR LTDA - ME	Servidora apresentou atualização na Receita Federal.
1144861	12644979000110	PARIZOTTO & PARIZOTTO S/S.	Servidor apresentou protocolo de alteração contratual e atualização na Receita Federal.
2266699	14312160000180	UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EL KADRI LTDA	Servidor fez atualização na Receita Federal.
433203	01968577000154	CONCREMOL IND. COM. E CONST. LTDA - ME	Servidor apresentou Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica, Baixa na Secretaria de Estado de Fazenda e baixa da inscrição da Prefeitura Municipal de Campo Grande. No entanto, a qualidade de sócio-administrador permanece na Receita Federal.

Para os servidores que ainda constam pendência de alteração na Receita Federal, orientou-se da necessidade de proceder à efetiva regularização da situação para evitar perpetuar a irregularidade nas fiscalizações dos órgãos de controle.



c) Irregularidade PROCEDE, e foram adotadas medidas para regularizar a situação.

Matrícula	CNPJ	Razão Social	Análise da Auditoria Interna
433555	07129204000176	VAVAS E SALVADOR SERVICOS MEDICOS S/S - EPP	Servidor prontificou-se em fazer a alteração do contrato social, indicando outro sócio para a administração da empresa, e não apresentou novos documentos. Portanto, a qualidade de sócio-administrador permanece no cadastro da Receita Federal.
2520768	18579366000122	CENTRO ESPECIALIZADO EM NEUROLOGIA PNEUMOLOGIA E REABILITACAO S/S	Servidor prontificou-se em fazer alteração contratual, indicando outro sócio para a administração da empresa e não apresentou novos documentos. Portanto, a qualidade de sócio-administrador permanece no cadastro da Receita Federal.
2182157	13625077000107	CONSES - CONSULTORIA E SERVICOS EM SAUDE S/S LTDA	Servidor apresentou protocolo de alteração do contrato social indicando outro sócio para a administração da empresa. No entanto, a qualidade de sócio-administrador permanece no cadastro da Receita Federal.
433189	02317841000152	ONCOPREVE SERVICOS LTDA - EPP	Servidor prontificou-se em tomar providências em relação a alteração do contrato social e não apresentou novos documentos. Portanto, a qualidade de sócio administrador permanece no cadastro da Receita Federal.
433189	02317841000233	ONCOPREVE SERVICOS LTDA - EPP	Servidor prontificou-se em tomar providências em relação a extinção da empresa e não apresentou novos documentos. Portanto, a qualidade de sócio administrador permanece no cadastro da Receita Federal.



433189	11011060000126	ONCOTRATE SERVICOS S/S - ME	Servidor prontificou-se em tomar providências em relação a baixa da empresa e não apresentou novos documentos. Portanto, a qualidade de sócio administrador permanece no cadastro da Receita Federal.
1177039	05266751000178	SANTECOR DIAGNOSTICOS S/S - EPP	Servidor prontificou-se em fazer alteração contratual indicando outro sócio para a administração da empresa e não apresentou novos documentos. Portanto, a qualidade de sócio administrador permanece no cadastro da Receita Federal.
433352	07129204000176	VAVAS E SALVADOR SERVICOS MEDICOS S/S - EPP	Servidor prontificou-se em fazer alteração contratual para excluir seu nome do quadro de administradores da sociedade e não apresentou novos documentos. Portanto, a qualidade de sócio administrador permanece no cadastro da Receita Federal.
1145095	00658358000106	MARTINS E MALDONADO S/S - ME	Servidora apresentou protocolo de alteração do contrato social. No entanto, a qualidade de sócio administradora permanece no cadastro da Receita Federal.

Para esses casos, esta Auditoria Interna procedeu às notificações pertinentes no sentido de regularizar a situação, em novo prazo, sob pena de responder a processo administrativo disciplinar.

d) Irregularidade PROCEDE, e não foram adotadas medidas para regularizar a situação.

Matrícula	CNPJ	Razão Social	Análise da Auditoria Interna
2562237	20755322000158	TOKUDA E TOKUDA CLINICA MEDICA S/S	Servidor com carga horária de 20h semanais, afastando-se a irregularidade, em analogia ao art. 17 da Medida Provisória nº



			2174-28, de 24/08/2001.
2528420	22890365000171	MICHELLY MORAIS BARBOSA DA SILVA 90597508100	Servidora respondeu que é microempreendedor individual (MEI) e que só utiliza da empresa para dar palestras em períodos diversos da atividade na instituição, não interferindo na carga horária da mesma.
4186993	17002933000110	DOMINGOS E DOMINGOS SERVICOS MEDICOS S/S	Servidor com carga horária de 20h semanais, afastando-se a irregularidade, em analogia ao art. 17 da Medida Provisória nº 2174-28, de 24/08/2001. Mas, prontificou-se em fazer a alteração do contrato social, indicando outro sócio para a administração da empresa e não apresentou novos documentos. Portanto, a qualidade de sócio administrador permanece no cadastro da Receita Federal.
1756202	22567629000150	FERNANDA LUIZA ESPINOSA SPOSITTO 00655207180	Servidora encontrava-se em licença, sem remuneração, por motivo de pessoa da família até 04/02/2017; e está de férias até dia 08/03/17 e após este período pedirá exoneração do cargo nesta instituição. Solicitando que aguarde este período para que possa regularizar.
432980	04769476000142	CLINICA DERMATOLOGIC A HANS S/S LTDA	Servidor notificado, mas não se pronunciou sobre o assunto.
2266699	14712479000101	ESTACIONAMENT O EL KADRI LTDA - ME	Servidor com carga horária de 20h semanais, afastando-se a irregularidade, em analogia ao art. 17 da Medida Provisória nº 2174-28, de 24/08/2001.
1372229	12448167000107	MELO E OLIVEIRA S/S	Servidor com carga horária de 20h semanais, afastando-se a irregularidade, em analogia ao art. 17 da Medida Provisória nº 2174-28, de 24/08/2001. Servidor respondeu que a



			sociedade foi aberta com exclusiva intenção de atender ao mercado médico dos planos privados de saúde.
1145213	11279377000148	CICO - CENTRO INTEGRADO EM CIRURGIA DA OBESIDADE S/S	Servidor respondeu que desempenha suas atividades na Administração Pública de forma zelosa, cumprindo integralmente sua jornada de trabalho e nunca utilizou sua situação de funcionário público para beneficiar a empresa, mas não fez alteração no contrato social.
1144793	17816664000126	ROBERTO & MARA MARIA LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS - SS	Servidor respondeu que tal proibição de sociedade se aplica tão somente aos servidores que são detentores de Dedicção Exclusiva, o que não é o caso pois o mesmo possui carga horária de 40 horas semanais. E ocupa o cargo de professor de prática jurídica realiza as audiências da Seção de Práticas Jurídicas da Universidade e que é sócio da sociedade de advogados. Diz que não é caso de proibição de participação de sociedade de advogados, mas não fez alteração no contrato social.

Importante tecer alguns comentários aos casos de Microempreendedor Individual (MEI), de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), e de Empresário Individual, quanto à aplicação da restrição do inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/1990.

Nesses casos a administração e gerência é exercida de maneira individual, não havendo a exigência de sócio. Apesar de não haver dispositivo expresso ressaltando as atividades individuais exercidas por servidores nessas situações, faz-se necessário avaliar caso a caso



a existência de conflito de interesse e incompatibilidade com o horário de trabalho exercido, visto que tais empresas não possuem as características físicas e atividades administrativas desenvolvidas pelas demais, a exemplo das Limitadas e Sociedades Anônimas. Além disso, tem-se que a constituição dessas empresas implica em vantagem tributária considerável em comparação à tributação aplicada aos profissionais liberais, cuja situação é considerada lícita em nosso ordenamento.

Esse entendimento já foi objeto de artigo da Revista CGU¹, de autoria do corregedor-geral adjunto da CGU à época, conforme excerto abaixo:

*Além disso, o cotejamento do inciso X com o inciso XVIII do art. 117 pode criar situações que venham a **violar**, novamente, o **princípio da isonomia**, impedindo somente que o servidor se organize em uma empresa para a prestação de determinado serviço, **podendo fazê-lo livremente caso seja empregado ou profissional liberal**. Um médico que atender, fora do horário de expediente, seus pacientes, não sofrerá sanção alguma caso o faça na condição de empregado ou profissional liberal, mas será punido com demissão caso gerencie uma sociedade com o mesmo fim. **Ainda mais grave nesse campo é que as legislações tributária e trabalhista criam incentivos para que esses profissionais organizem-se em empresas**.(grifo nosso)*

No mesmo sentido, também merece destaque a omissão legal da situação da jornada reduzida de servidores dentro das ressalvas do inciso X, do art. 117 da Lei nº 8.112/1990. Pelo regramento atual permanece a previsão de demissão ao servidor que, originariamente, possui jornada de 20h ou 30h, e pratica a gestão de sociedades privadas, enquanto que está em situação lícita e regular o servidor cujo cargo possuía jornada de 40h, que foi reduzida para 20h ou 30h com fundamento na Medida Provisória nº 2.174-28, de 2001, o que viola o princípio da isonomia:

Art. 17. O servidor poderá, durante o período em que estiver submetido à jornada reduzida, exercer o comércio e participar de gerência, administração ou de conselhos fiscal ou de administração de sociedades mercantis ou civis, desde que haja compatibilidade de horário com o exercício do cargo.

Para ambas as situações acima, aguarda-se pronunciamento do Tribunal de Contas da União acerca das providências cabíveis pela UFMS. Aos demais casos em que as irregularidades ainda não foram efetivamente regularizadas, faz-se necessário que esta Auditoria Interna solicite novo prazo para a regularização, sob pena de responsabilização disciplinar.

Quanto aos demais servidores, esta Auditoria Interna procedeu às notificações pertinentes no sentido de regularizar a situação, em novo prazo, sob pena de responder a processo administrativo disciplinar.

¹ Higino, Carlos. Os servidores públicos federais e a gestão de sociedades privadas. Revista da CGU / Presidência da República, Controladoria-Geral da União. Ano III, nº 5, Dezembro/2008. Brasília: CGU, 2008



5.1.3. Informação: Servidor aposentado por invalidez com outro vínculo empregatício.

a) Irregularidade PROCEDE, e situação foi regularizada.

Matrícula	Vínculo	Análise da Auditoria Interna
1183911	UNIV. FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Servidor notificado e apresentou resposta informando que, por falta de conhecimento, foi trabalhar como Assessor Parlamentar na Prefeitura Municipal de Campo Grande, e pediu exoneração em fevereiro de 2015, quando tomou conhecimento de que não podia exercer outra função por conta da aposentadoria por invalidez. Confirmado por consulta no portal da transparência do município.
	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE	

b) Irregularidade PROCEDE, e não foram adotadas medidas para regularizar a situação.

Matrícula	Vínculo	Análise da Auditoria Interna
4334463	UNIV. FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	Servidora notificada e apresentou resposta informando que iniciou como servidora pública federal pela UFMS na função de técnico administrativo com carga horária de 40h (13h às 17h e das 19h às 23h) em 1987, e a partir de 01/07/1997 foi contratada pela ADUFMS (Associação dos Docentes da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul com carga horária de 20h (7h às 11h). E no ano de 2000, foi diagnosticada com câncer de mama e após o encerramento do tratamento foi aposentada com salário integral pela UFMS, contudo a mesma não foi aposentada pelo INSS, a que a mesma informou ao perito do INSS que era aposentada pela UFMS, mas não houve mudança na decisão. Foi solicitada à PROGEP que solicite à junta médica oficial a reavaliação das condições
	SINDICATO DOS PROFESSORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS DOS MUNICIPIOS DE CAMPO GRANDE, AQUIDAUANA, BONITO, CHAPADAO DO SUL, CORUMBA, E COXIM.	



		<p>da aposentadoria por invalidez da servidora. Em resposta, a junta médica afirmou no Laudo Médico Pericial que a servidora mantém a condição de invalidez, devendo ser mantida a aposentadoria, com a observação de que a paciente ainda está no interstício de 5 anos, após término do tratamento, não podendo, ainda, ser considerada curada da neoplasia.</p> <p>Ressalta-se que, por outro lado, não há proibição legal no exercício de cargo de natureza privada concomitante com acumulação de cargo público, uma vez que o inc. XVI, do art. 37 da CF/88 refere-se apenas das vedações de acumulação de cargos públicos.</p>
433628	<p>UNIV. FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL</p> <p>FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS</p>	<p>Servidor notificado e apresentou resposta informando que foi aposentado em 25.09.97 pela UFMS, e submeteu-se a novo concurso público, sendo contratado em 09.02.98 pela FAI (Faculdades Adamantinas Integradas). Foi solicitada à PROGEP que solicite à junta médica oficial a reavaliação das condições da aposentadoria por invalidez do servidor. Em resposta, a junta médica afirmou no Laudo Médico Pericial que o servidor mantém a condição de invalidez, devendo ser mantida a aposentadoria.</p> <p>Dessa forma, verificou-se que o servidor encontra-se em situação irregular, uma vez que a aposentadoria por invalidez é um dever da administração pública, independente da vontade do servidor. Considerando que o outro cargo é exercido na esfera municipal, o fato será levado ao conhecimento do Tribunal de Contas da União para a adoção das providências cabíveis.</p>
14524991	<p>UNIV. FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL</p>	<p>A situação do servidor foi verificada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU – Sefip/TCU nos autos do TC 019.210/2013-2, conforme determinação</p>



	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS	expressa no Acórdão 4288-2014-TCU-1ª Câmara: “2. Autorizar o apensamento definitivo deste feito àquele que vier a ser autuado para apreciação do Ato Sisac 0496807-04-2011-000003-2, [...] nos termos do disposto no art. 36 da Resolução - TCU 259/2014; tem-se que será alvo de análise pormenorizada, pelo que, dispensa-se, neste momento.
	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	

Para todas as situações acima, aguarda-se pronunciamento do Tribunal de Contas da União acerca das providências cabíveis a cargo da UFMS.

5.2. Assunto: Recomendações da Controladoria-Geral da União.

5.2.1 – Constatação: Não atendimento às Recomendações da CGU/MS dispostas no Relatório Anual de Auditoria de Contas, exercício 2015.

2.2.2.1 CONSTATAÇÃO

Insuficiência de controles internos para identificar e tratar das acumulações ilegais de cargos, empregos ou funções públicas.

Causa

Ausência de elaboração de mapeamento de processos e de definição de rotinas de acompanhamento por parte da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP/RTR), a qual não tem implementado medidas visando identificar e tratar das acumulações ilegais de cargos ou funções por servidores em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral.

Análise do Controle Interno

A FUFMS informou que não possui mecanismos de controle efetivos para verificar periodicamente eventuais acumulações ilegais de cargos e depende de ações desenvolvidas pela Auditoria Interna e por denúncias recebidas pela Ouvidoria da UFMS para fiscalizar tais irregularidades e que a rotina utilizada ocorre na admissão, por meio de Declaração do servidor e consulta ao CNES – Datasus. A Unidade propõe, ainda, que sistemas de verificação utilizados pela CGU sejam disponibilizados para as Unidades de Gestão de Pessoas.

Cumprе ressaltar que a verificação realizada pela equipe de auditoria de contas que constatou a acumulação de cargos por servidores da FUFMS não se baseou em sistemas ou acessos especiais, tendo sido realizada com base na relação de servidores em regime de dedicação exclusiva fornecida pela FUFMS e consulta disponível no site cnes.datasus.gov.br.



Destaca-se que a área de saúde é uma das áreas críticas na qual muitos docentes costumam ter consultórios particulares e/ou vínculos com hospitais, clínicas, etc. sendo que a área de pessoal poderia ter dado especial atenção em face da ausência de controles automatizados, visto que em alguns casos é possível encontrar o endereço e telefone de clínicas ou consultórios em que alguns docentes possuem vínculo.

Assim, ainda que a área de pessoal da FUFMS não tenha acesso a sistemas ou base de dados da RAIS, CAGED, CNIS e outros, isso não impede que a Unidade implemente controles adicionais visando identificar os casos de acumulação indevida de cargos, funções ou empregos.

Além disso, deve-se ressaltar que a Universidade ou a sua Auditoria Interna podem firmar acordos com outros órgãos ou empresas para ter acesso às bases de dados de outras instituições para realizar cruzamento de seus servidores com essas bases de dados como a Caixa Econômica Federal (RAIS), Ministério do Trabalho e Previdência Social (CAGED), Junta Comercial e Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar mapeamento do processo de acompanhamento de pessoal, com a posterior elaboração de normativo interno, o qual contemple a previsão de rotinas de verificação e acompanhamento e procedimentos definidos para verificar e tratar casos de acumulações ilegais de cargos, empregos ou funções públicas.

2.2.2.2 CONSTATAÇÃO

Fragilidades nos controles internos referentes ao acompanhamento de pessoal: Servidores com dedicação exclusiva que apresentam vínculo com empresas privadas.

Causa

Deficiência dos controles internos para identificar e tratar situações de servidores com dedicação exclusiva e vínculos com empresas privadas.

Análise do Controle Interno

Com relação às rotinas necessárias para a identificação de casos de servidores em regime de dedicação exclusiva com outro vínculo empregatício, o gestor voltou a se justificar com a ausência de sistemas e mecanismos efetivos de verificação periódica desses casos, para o que destacamos novamente a possibilidade de a UJ realizar convênios com outros órgãos federais e estaduais para a obtenção das informações necessárias para a implementação de uma rotina de controle.

Porém, demonstrou, ao final de sua explanação, concordância com o fato apontado e informou que adotará medidas para apurar os casos de exercício irregular de cargos em regime de dedicação exclusiva com outros vínculos empregatícios.



Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer rotinas para identificar e tratar situações de servidores com dedicação exclusiva e vínculos com empresas privadas.

Para subsidiar o atendimento aos itens supracitados foram encaminhados os Ofícios nº 352 e 353/2016-RTR para a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Ministério do Trabalho e Emprego, respectivamente, a fim de firmar acordos com essas instituições, com vistas a realizar cruzamento das informações sobre servidores da UFMS com as bases de dados do CAGED (Cadastro Geral de Empregados) e CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

Até o fechamento deste Relatório a Receita Federal não se manifestou, e em contato com o setor de protocolo desse órgão, informou-se que foi autuado processo (E-CAC - DOSSIÊ nº 10010015706/0117-12) e encaminhado à Brasília-DF para manifestação do referido expediente, o que se aguarda no momento.

Com relação ao Ministério do Trabalho e Emprego, a demanda resultou em reunião na sede da Superintendência Regional no Mato Grosso do Sul, na data de 27/01/2017, presentes o Chefe da Auditoria Interna, Auditor Kleber Watanabe Cunha Martins, e o Superintendente Vladimir Benedito Struck, e equipe de apoio do CAGED e fiscalização daquele órgão. Da referida reunião foram levantadas as constantes demandas e riscos da área de pessoal no tocante ao desrespeito ao regime de dedicação exclusiva e acumulação de cargos, e da necessidade de consulta às bases de dados oficiais diretamente pela UFMS, por meio de servidor autorizado, facilitando o trabalho de ambos os órgãos. Em resposta, considerando o rol de informações, inclusive sigilosas, que estão registradas no banco de dados do CAGED, que vão muito além das necessárias às demandas da UFMS, e considerando que não há a possibilidade de conceder perfil de consulta parcial, informou-se da impossibilidade de conceder acesso ao referido sistema, sem prejuízo de que esta consulta se faça por ofício, ou por correspondência eletrônica, em colaboração aos trabalhos de fiscalização da UFMS.

Nota-se, por essas informações, que a Administração possui meios de verificação das irregularidades, seja por meio das plataformas virtuais, seja por circularização de ofícios e correspondências eletrônicas, buscando confirmar a regularidade dos servidores da UFMS.

Além disso, cabe o registro de que a PROGEP possui a sistemática de somente analisar casos de acumulação de cargos ou gerência privada, fora os casos de denúncia ou de auditoria, no momento de posse dos servidores, por meio das informações identificadas a próprio punho pelo servidor na Declaração de Acúmulo de Cargos, formulário que acompanha os documentos de posse. Neste caso, quando há acúmulo de cargo ou exercício de atividade em empresa privada declarada, a DIRS/CRD/PROGEP instaura processo e instrui os autos com os documentos solicitados para comprovação de carga horária, ou demais informações, e encaminha para o Pró-Reitor para manifestação. Por sua vez, este encaminha à Comissão Permanente de Avaliação de Cargos e Empregos (CPACE) para emissão de Parecer conclusivo a respeito.



Em análise à rotina de controle atualmente adotada, verificou-se fragilidades pelos motivos abaixo:

1. Não há garantia de que as informações declaradas pelo servidor no formulário Declaração de Acumulação de Cargos são verídicas;
2. Caso o servidor declare que não há acumulação ou impedimentos o documento é arquivado na pasta funcional sem qualquer verificação posterior;
3. Quem formaliza o processo e solicita a documentação do servidor é a Divisão de Recrutamento e Seleção – DIRS/CRD/PROGEP, momento em que o servidor já entrou em exercício (considerando que a acumulação não pode impedir a posse e o exercício do cargo), e não a Divisão de Registro e Movimentação – DIRM/CAP/PROGEP, que registra os atos do servidor após a posse;
4. A Declaração de Acumulação de Cargos possui campos desnecessários (6 e 7) para manifestação da Pró-Reitoria e da Comissão, uma vez que o formulário é arquivado na pasta funcional sem o preenchimento destes campos, e é autuado processo apartado para as análises;
5. Não há normativo ou rotina estabelecida de prazos para a entrega de documentos, quando há declaração de acumulação, prejudicando a ação da Administração na abertura de procedimento disciplinar sob o rito sumário;
6. A Portaria nº 18, de 7 de janeiro de 2003, que instituiu a Comissão Permanente de Avaliação de Cargos e Empregos (CPACE) não confere à comissão a atribuição de analisar outros casos de impedimentos, tais como a gerência privada e o desrespeito ao regime de dedicação exclusiva, prejudicando a análise destes casos, para subsidiar as decisões da Administração;
7. A Portaria nº 111, de 6 de fevereiro de 2013, que indicou membros para a composição da CPACE, está vencida desde 06/02/2015, sem republicação desde então;
8. O presidente da CPACE era o Assessor do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, situação que gerava ausência de segregação de funções entre as atribuições exercidas por este no Gabinete do Pró-Reitor.

Com a finalidade de avaliar o fluxo processual e as rotinas de consulta à CPACE, solicitou-se à PROGEP que encaminhasse à Auditoria Interna as atuais demandas, dentro do período de elaboração do presente relatório. Encaminhou-se, dessa forma, os processos de nº: 23104.005763/2016-50, que é objeto de constatação o item 5.4.3 adiante; 23449.000002/2013-68 (alteração de regime do docente matrícula 4337578); 23104.008389/2016-44 (alteração de regime da médica matrícula 31870664); e 23104.006101/2015-16 (alteração de regime do docente matrícula 25123828).

Constatou-se, em todos os casos de alteração de regime, que o servidor entrega formulário à DIRM/CAP/PROGEP com as assinaturas devidas, que instaura processo e encaminha à DIPG/CAP/PROGEP para simulação de nova remuneração, e, após consulta à PROPLAN sobre a disponibilidade orçamentária, o processo é enviado à Reitoria para a publicação da portaria de alteração de regime. Na hipótese de alteração de regime de docentes, ainda é consultada a Pró-Reitoria de Graduação e a CPPD antes da autorização.



Finalizados todos os atos, bem como a publicação da alteração, o servidor é convocado pela DIRM/CAP/PROGEP a preencher a Declaração de Acumulação de Cargos, e caso haja impedimentos declarados, o processo é encaminhado à CPACE para emissão de parecer.

Quanto a este ponto, identificou-se grave fragilidade no fluxo processual adotado, visto que a DIRM/CAP/PROGEP deveria solicitar o preenchimento da Declaração de Acumulação de Cargos já no momento da entrega do formulário de alteração de regime, antes de prosseguir com o processo, visto que, atualmente, essa divisão somente verifica se há eventuais impedimentos, a exemplo de acumulações ilícitas de cargos, incompatibilidade de horário exercido, e gerência privada, após a publicação da portaria, momento em que o ato já pressupõe a regularidade da situação, sendo que, de fato, não houve as cautelas devidas e análises no momento oportuno.

Agrava a situação o fato de que um dos processos encaminhados (23104.006101/2015-16) o servidor perfazia um total de 88 horas semanais ao todo, somadas as jornadas com o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul e com o seu consultório particular, fora os indícios levantados em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, de que este também possui vínculo com a Santa Casa e com uma clínica particular.

Uma análise mais aprofundada nesse momento, confiaria maior segurança à Administração na publicação de seus atos, cujos efeitos financeiros refletem diretamente nas atividades finalísticas da instituição.

Ante o exposto, faz-se necessário reiterar as recomendações da CGU/MS dispostas no Relatório Anual de Auditoria de Contas do exercício 2015, além de emitir novas recomendações que irão fortalecer os controles já existentes.

Recomendações:

À Reitoria:

Recomendação 01: Revogar a Portaria nº 18, de 7 de janeiro de 2003 e publicar nova Portaria instituindo a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e Impedimentos (CPACI), estabelecendo atribuições de verificação de administração de sociedade privada e desrespeito ao regime de dedicação exclusiva, além das já existentes na Portaria nº 18, de 7 de janeiro de 2003.

Recomendação 02: Publicar portaria constituindo novos membros à CPACI, evitando indicar servidor lotado no Gabinete do Pró-Reitor para compor a presidência da comissão, e indicando ao menos um docente entre os seus membros.

Recomendação 03: Abster de publicar portaria de alteração de regime de servidores técnicos e docentes antes de verificar eventuais acumulações de cargo e outros impedimentos pelas unidades competentes.

À PROGEP:



Recomendação 01: Elaborar mapeamento do processo de acompanhamento de pessoal, com a posterior elaboração de normativo interno, o qual contemple a previsão de rotinas de verificação e acompanhamento e procedimentos definidos para verificar e tratar casos de acumulações ilegais de cargos e outros impedimentos.

Recomendação 02: Estabelecer rotina de consulta às bases de dados da RAIS, CNES, CAGED e CNPJ, como forma de mitigar os riscos de impedimentos legais da função pública, independente se o servidor declarar a existência de impedimento.

Recomendação 03: Condicionar a entrega do formulário de pedido de alteração de regime ao preenchimento da Declaração de Acúmulo de Cargos e Outros Impedimentos, abstenendo-se de prosseguir com o processo antes de realizada as consultas pertinentes de acumulação de cargos, compatibilidade de horários com atividades externas, e gerência privada exercida pelo servidor.

Recomendação 04: Convocar periodicamente os servidores aposentados por invalidez para avaliação das condições que ensejaram a aposentadoria.

5.2.2 – Informação: Servidores com dedicação exclusiva que apresentam vínculos empregatícios com empresas privadas.

Com base no Relatório Anual de Contas nº 201601492, embora não houvesse recomendação expressa no sentido de proceder às apurações devidas, identificou-se a existência de docentes em regime de dedicação exclusiva que apresentam vínculos com estabelecimentos particulares ou com unidades de saúde municipais, conforme disposto no quadro abaixo:

Matrícula	Estabelecimento	Ocupação/Vínculo	Carga Horária
0432264	Master Clínica	Cirurgião Dentista Radiologista	10
2453401	Clínica Particular	Cirurgião Dentista Endodontista	40
2128106	Clínica Particular	Cirurgião Dentista Endodontista	5
2935627	CRS Dr. Antônio Pereira - Tiradentes	Estatutário	4
2698983	Bio Diagnostic Laboratório Clínico	Farmacêutico Analista Clínico	30
0433568	Particular	Médico Pediatra	10
0433885	Particular	Médico Clínico (4h), Médico Homeopata (4h), e Medicina Preventiva (4h)	12
2574893	Clínica Carandá	Enfermeiro	20
2898929	Particular	Psicólogo Clínico	20



Fonte: Consulta por servidores com dedicação exclusiva junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –CNES

Sendo assim, encaminhamos o Ofício nº 070/2016-AUD/COUN a Controladoria Geral da União/MS solicitando pesquisa nos órgãos competentes da existência de sociedade privada em nome dos servidores acima, citados no item 2.2.2.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201601492, tendo como resposta que apenas a servidora de matrícula nº 2898929 apresenta vínculo com empresa privada na função de Sócia-Administradora. Consultou-se, também, a base de dados da RAIS, por meio do PIS dos servidores, sendo que não foram identificados outros vínculos, além da UFMS. Ato contínuo, notificamos todos os servidores citados para apresentarem justificativas aos indícios levantados, cujas respostas seguem abaixo:

Matrícula	Análise da Auditoria Interna
0432264	Servidor já responde a Processo Administrativo Disciplinar (23104.003480/2015-92) por desrespeito ao regime de dedicação exclusiva, ainda em face de apuração pela Comissão constituída. O fato foi encaminhado ao Presidente da CPAD para que seja apurado no âmbito do processo.
2453401	Servidor informa que, desde o seu ingresso no serviço público federal como professor auxiliar com dedicação exclusiva, encerrou as atividades clínicas em consultório particular, do qual pediu a baixa do alvará junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS para assumir o cargo, porém o cadastro no CNES manteve-se ativo, e após notificação solicitou a baixa imediata do mesmo em sua pessoa física.
2128106	Servidor informa que já solicitou junto ao gestor Municipal/Estadual de Maringá/Paraná a baixa de sua inscrição no CNES referente a empresa ROCHA & MARION LTDA, CNES 5379253, e do seu antigo consultório odontológico, cadastrado em sua pessoa física no CNES 5662346. Declara que por motivo da contratação por meio do concurso público federal na UFMS na cidade de Campo Grande/MS para professor adjunto com DE encerrou as atividades clínicas odontológicas em seu consultório (CNES 5662346), em maio de 2014 na cidade de Maringá-PR, e deu baixa da empresa na Prefeitura Municipal de Maringá-PR, e desde novembro de 2007, não possui mais a empresa ROCHA & MARION LTDA (CNES 5379253). Informando, também, que foi solicitado e realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Maringá/Paraná a baixa nas inscrições.
2935627	Servidora respondeu que desde o ingresso no serviço público federal como Professora Adjunta I com dedicação exclusiva havia sido exonerada do cargo exercido na Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, porém o CNES manteve-se ativo. A exclusão do CNES só pode ser realizada pelo gestor Municipal e devido à troca de gestores na gerência dessa unidade não foi realizada a sua exclusão, conforme declaração da



	Secretária Municipal de Saúde, tratando -se de uma falha administrativa que ocorreu independente de sua conduta. Dessa forma, solicitou a baixa imediata do CNES cadastrado em seu nome.
2698983	Servidora apresentou declaração da empresa alegando que ela não faz parte dos quadros de funcionários do estabelecimento desde janeiro de 2002, e que enviou ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando a exclusão do nome da servidora CNES.
0433568	Servidora informa que desde que passou para o regime de Dedicção Exclusiva encerrou suas atividades em consultório médico e também não possui qualquer vínculo empregatício com outros estabelecimentos particulares ou unidades de saúde.
0433885	Servidor informa que se dedica apenas ao serviço público. Informa que desde 2004 recebeu o diagnóstico de ser portador da doença "diabetes insipido", cujo tratamento exige a administração de medicamentos de uso contínuo, de custo elevado, impossibilitando a sua aquisição. Diante disso, procurou a CASA DA SAÚDE, e postulou o medicamento via SUS e todas as vezes que precisava retirar o medicamento junto ao SUS, era necessário o preenchimento do laudo médico para solicitar os medicamentos. E para não precisar recorrer ao médico que a assistia, optou por requisitar as próprias medicações e preencher os documentos necessários. Para tanto, era necessário possuir a inscrição no CNES. Assim, a inscrição do CNES era apenas para requisitar a mediação de que necessitava junto à CASA DA SAÚDE. Ocorre que a partir do momento em que a CASA DA SAÚDE passou a exigir que outro médico requisitasse as medicações, esqueceu de baixar a inscrição do CNES. E após notificação, solicitou baixa do CNES demonstrando que não exerce e não tem interesse de exercer atividades privada da medicina.
2574893	Servidora informa que não tem vínculo empregatício ou de outra natureza com qualquer entidade que não seja a UFMS, e que conforme a carteira de trabalho o vínculo com a Clínica Carandá foi encerrado no dia 30/06/2003, conforme carteira e declaração anexa. A mesma detectou que a Clínica Carandá não desvinculou seu nome do CNES, sendo que já solicitou que a clínica fizesse o desligamento e está aguardando resposta.
2898929	Informa que o vínculo identificado diz respeito ao consultório de Psicologia que possuía anteriormente a entrada na UFMS. Que após aprovação no concurso, encerrou as atividades do consultório e na data 26/03/2014 solicitou a extinção do registro da empresa à Junta Comercial. No entanto, ao dar entrada no pedido de extinção, identificou que o registro da empresa havia sido realizado em seu nome de solteira e nos documentos juntados para o pedido da baixa, já constava seu nome de casada. Diante disso, a junta não aceitou o pedido, e devido a sua mudança à cidade de Paranaíba-MS, onde está lotada e exerce suas funções, o processo ficou paralisado e caiu no esquecimento. Com o recebimento da notificação, buscou retomar o processo, de modo que



foram realizados os procedimentos junto a Junta Comercial, assim solicitando a desativação do registro no CNES, sendo este feito em 21/01/2017. Entregou documento de baixa da empresa em data recente, 13/02/2017.

Causa espanto a informação trazida pelos servidores acima de que os dados registrados no CNES estão desatualizados, conforme documentos comprobatórios apresentados, o que reflete a não confiabilidade desses dados para apontar a existência de irregularidades, em tese. Por este motivo, faz-se necessário a consulta a outras bases de dados, a exemplo da RAIS, CAGED e CNPJ para conferir maior segurança aos indícios apontados.

5.2.3 – Constatação: Servidor aposentado com acumulação ilícita de cargos públicos.

Por meio do despacho de fl. 49 do processo nº 23104.005763/2016-50, a CGU/MS diligenciou à UFMS que adotasse as providências cabíveis quanto à acumulação ilícita do servidor de matrícula 0050293, aposentado, no cargo de Assistente em Administração, junto a esta Universidade, e exercendo o cargo de Professor no Estado do Mato Grosso do Sul. O referido processo foi encaminhado a esta Auditoria Interna para orientações quanto aos procedimentos cabíveis a esta Universidade e esclarecimento quanto à irregularidade constatada.

Inicialmente cumpre atentar a redação do art. 37, inc. XVI, da Constituição:

Art. 37. [...]

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: [...]

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; [...]

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

À luz do dispositivo supra, é possível depreender que, em regra, a acumulação de cargos públicos é vedada, todavia a Constituição elenca algumas exceções, sendo o cargo técnico ou científico, uma delas.

Nesse ponto, importa esclarecer que o conceito de cargo técnico-científico, devido à falta de precisão, provocou algumas dúvidas no âmbito administrativo. O Decreto Federal nº



39.956, de 02 de agosto de 1954, em seu artigo 3º, estabeleceu que cargo técnico-científico:

(...) é aquele para cujo exercício seja indispensável e predominante a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos de nível superior de ensino. Considera-se também técnico-científico o cargo para cujo exercício seja exigida habilitação em curso legalmente classificado como técnico, de grau ou nível superior de ensino; e o cargo de direção privativo de membro do magistério, ou de ocupante de cargo técnico ou científico.

O Órgão Central do SIPEC (Sistema de Pessoal Civil da União), mediante a Orientação Normativa nº 43/79, também firmou o seguinte entendimento: *“Todo o cargo para cujo exercício se exija grau superior de escolaridade se inclui no conceito de Técnico-Científico a que alude a legislação concernente à acumulação”*.

Hodiernamente, contudo, a interpretação constitucional mais aceita é aquela que define como científico todo cargo de nível superior em uma determinada área de conhecimento e técnico aquele que pratica os conceitos de uma área específica do conhecimento. É, em geral, de nível médio. Nesse sentido, o acórdão a seguir ementado:

PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - AGRAVO INOMINADO - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - MANUTENÇÃO.

I. A Constituição Federal vedou expressamente a acumulação de cargos públicos, admitindo-a apenas quando houver compatibilidade de horários, nas hipóteses de dois cargos de professor; de um cargo de professor e outro técnico ou científico; e de dois cargos privativos de profissionais de saúde.

II. E, para fins de acumulação, resta assentado no constructo doutrinário-jurisprudencial que cargo técnico é o que requer conhecimento específico na área de atuação do profissional.

III. Não é possível a acumulação dos cargos de professor e Técnico Judiciário, de nível médio, para o qual não se exige qualquer formação específica e cujas atribuições são de natureza eminentemente burocrática.

IV. Decisão Agravada mantida.

V. Agravo Interno improvido. [RTRF2, 7ª Turma Especializada. Apelação Reexame Necessário 521854. DJ 17/11/2011, p.192]



Destaca-se que a nomenclatura do cargo em questão não tem qualquer relevância nessa definição. Importam as atribuições desenvolvidas e a qualificação específica demandada para o seu desempenho. Daí, conclui-se que o cargo denominado técnico, mas que não requer qualquer conhecimento de uma área específica não pode ser acumulado com o de professor.

A Lei nº 8.112/1990 garante em seu artigo 133, §5º o direito de opção do servidor por um dos cargos, caso a acumulação tenha ocorrido de boa-fé, até o último dia do prazo para defesa. Quedando-se inerte, terá que suportar o ônus da instauração de um processo administrativo disciplinar contra si. Contudo, caso verificado que se trata de acumulação ilegal e de má-fé, aplica-se a pena de demissão, destituição ou cassação da aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos e funções públicas em regime de acumulação ilegal, consoante o disposto no §6º do artigo 133 da mesma lei.

Pelo exposto, força concluir que o cargo de Assistente Administrativo não é acumulável com o cargo de Professor Estadual, levando a crer que está ocorrendo uma infringência do art. 118, § 3º, da Lei 8112/90.

Recomendações:

À PROGEP:

Recomendação 01: notificar o servidor de matrícula 0050293 para que este opte por um dos cargos acumulados, sob pena deste responder a processo administrativo disciplinar sob o rito sumário, com a finalidade de aplicar a cassação da aposentadoria.

Recomendação 02: Estabelecer rotina de consultar a base de dados oficiais da RAIS e CAGED antes de proceder à aposentadoria de servidores da UFMS, e em caso de acumulação ilícita de cargos públicos, solicitar a opção pelo servidor por um dos cargos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho realizado por esta unidade de Auditoria Interna possui caráter preventivo e de acompanhamento, a fim de verificar o cumprimento da legislação, da missão institucional, dos princípios que norteiam os atos da Administração, das recomendações dos órgãos de controle, e no intuito de fortalecer os controles internos e o poder disciplinar da UFMS.

Constatou-se, por meio do presente trabalho, as seguintes irregularidades:

- servidores atuando na gestão de sociedade privada;
- servidores aposentados com acumulação ilícita de cargos públicos;
- servidor acumulando cargos sem compatibilidade de jornada de trabalho;



- docente com dedicação exclusiva exercendo atividades em empresa privada;
- servidores aposentados por invalidez exercendo atividades públicas e privadas na atualidade;

Nesse contexto, dos 100 (cem) servidores analisados:

Irregularidades Constatadas	Quantidades de servidores
Servidor com possível acumulação ilícita de cargos públicos	04
Servidor ocupando posição de Sócio-Administrador	09
Servidor aposentado por invalidez com outro vínculo empregatício	03
Servidor acumulando cargo sem compatibilidade de horário	01
Servidor com dedicação exclusiva exercendo atividades em estabelecimentos privados	01*
Servidor aposentado com acumulação ilícita de cargos públicos	01
Subtotal	19
Irregularidades em processo de regularização, em monitoramento da AUD/Coun	
Servidor acumulando cargo sem compatibilidade de horário	01
Servidor ocupando posição de Sócio-Administrador	07
Subtotal	08
Servidores que não se encontravam em situação irregular	
Servidor com possível acumulação ilícita de cargos públicos	03
Servidor ocupando posição de Sócio-Administrador	01
Servidor acumulando cargos sem compatibilidade de horário	01
Servidor com dedicação exclusiva exercendo atividades em estabelecimentos privados	08
Subtotal	13
Servidores com situação regularizada	
Servidor ocupando posição de Sócio Administrador	59
Servidor aposentados por invalidez com outro vínculo empregatício	01
Subtotal	60

* O fato foi encaminhado ao Presidente da CPAD para que seja apurado no âmbito do mesmo processo em que o servidor responde por desrespeito ao regime de dedicação exclusiva.

Nesse sentido, verificou-se que os seguintes aspectos constituem fontes de risco para o atingimento da missão institucional:

- Ausência de elaboração de mapeamento de processos e de definição de rotinas de acompanhamento por parte da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para identificar e tratar indícios de irregularidades de acúmulo ilegal e gerência privada de servidores da UFMS, sobretudo dos atos de admissão e aposentadoria, e antes da alteração de regime de trabalho.
- fragilidades nos controles implantados para verificação de acumulação de cargos e outros impedimentos funcionais;
- ausência de cruzamento das informações funcionais dos servidores da UFMS com a base de dados de outros órgãos para avaliação da regularidade funcional;



Importante ressaltar que a Auditoria Interna e os órgãos de controle possuem papel importante na fiscalização dos atos de pessoal, visto que as unidades responsáveis, por vezes, não conseguem estabelecer controles de monitoramento sobre as irregularidades praticadas por servidores fora da instituição.

Conclui-se que, para que a Administração cumpra adequadamente a sua missão institucional e possa mitigar os riscos identificados é necessário envidar esforços no sentido de atender as recomendações exaradas no presente relatório.

As recomendações registradas neste relatório serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente da unidade.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 17, da Resolução COUN nº 70, de 25 de setembro de 2014, encaminhe-se à Reitoria e à PROGEP para conhecimento e providências, ao Conselho Universitário e ao Hospital Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP/EBSERH para conhecimento.

Destacamos que, conforme determina o art. 8º da Instrução Normativa - CGU nº 24, de 17/11/2015, o presente relatório será encaminhado à Controladoria-Geral da União – CGU/MS, em até 30 (trinta) dias de sua conclusão.

Segue anexo ao presente relatório modelo de gestão de riscos para auxiliar a elaboração da Política de Gestão de Riscos da UFMS.

É o relatório.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2017.

Carolina Silva Santos
Contadora

Kleber Watanabe Cunha Martins
Chefe da Auditoria Interna

Macroprocesso: Gestão de Pessoas.

Processo: Acumulação de Cargos e Impedimentos legais

Objetivos: assegurar que o exercício funcional de servidores da UFMS não infrinjam regras constitucionais e legais de acumulação de cargos e outros impedimentos.

IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE RISCOS		AVALIAÇÃO DE RISCOS			TRATAMENTO DE RISCOS	Unidade	PLANO DE AÇÃO
Risco / Efeitos	Fonte de risco / Causa	Prob.	Impacto	Nível do Risco	Recomendações		
Gestão e Administração de sociedade privada	<ul style="list-style-type: none"> Ausência de elaboração de mapeamento de processos e de definição de rotinas de acompanhamento por parte da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para identificar e tratar indícios de irregularidades de acúmulo ilegal e gerência privada de servidores da UFMS; 	(BAIXA, MÉDIA, ALTA)	(BAIXO, MÉDIO, ALTO)	(ACEITÁVEL, TOLERÁVEL, INACEITÁVEL)	Publicar Portaria instituindo a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e Impedimentos (CPACI), estabelecendo atribuições de verificação de administração de sociedade privada e desrespeito ao regime de dedicação exclusiva, além das já existentes na Portaria nº 18, de 7 de janeiro de 2003.	RTR	CURTO MÉDIO LONGO
					Publicar portaria constituindo novos membros à CPACI.	RTR	
Acumulação ilícita de cargos públicos na atividade	<ul style="list-style-type: none"> fragilidades nos controles implantados para verificação de acumulação de cargos e outros impedimentos funcionais; ausência de cruzamento das informações funcionais dos servidores da UFMS com a base de dados de outros órgãos para avaliação da regularidade funcional; 				Elaborar mapeamento do processo de acompanhamento de pessoal, com a posterior elaboração de normativo interno, o qual contemple a previsão de rotinas de verificação e acompanhamento e procedimentos definidos para verificar e tratar casos de acumulações ilegais de cargos e outros impedimentos.	PROGEP	
					Estabelecer rotinas de consulta às bases de dados da RAIS, CNES, CAGED e CNPJ, como forma de mitigar os riscos de impedimentos legais da função pública, independente se o servidor declarar a existência de impedimento.	PROGEP	
Acumulação ilícita de cargos públicos na inatividade	ausência de rotina de verificação de compatibilidade de horário em momento anterior à alteração de jornada de trabalho.				Estabelecer rotina de consultar a base de dados oficiais da RAIS e CAGED antes de proceder à aposentadoria de servidores da UFMS, e em caso de acumulação ilícita de cargos públicos, solicitar a opção pelo servidor por um dos cargos.	DIRM/ CAP/ PROGEP	
Acúmulo de cargos sem compatibilidade de jornada de trabalho					Condicionar a entrega do formulário de pedido de alteração de regime ao preenchimento da Declaração de Acúmulo de Cargos e Outros Impedimentos, abstendo-se de prosseguir com o processo antes de realizada as consultas pertinentes de acumulação de cargos, compatibilidade de horários com atividades externas, e gerência privada exercida pelo servidor.	DIRM/ CAP/ PROGEP	
					Abster de publicar portaria de alteração de regime de servidores técnicos e docentes antes de verificar eventuais acumulações de cargo e	RTR	



					outros impedimentos pelas unidades competentes.		
Desrespeito ao regime de dedicação exclusiva	Desconhecimento por parte do servidor da legislação pertinente quanto aos impedimentos legais e suas consequências.				Conscientização por parte da Administração no momento da posse de docentes, a respeito dos impedimentos e ressalvas aplicadas ao regime, e das consequências pelo descumprimento.	PROGEP	
Servidor aposentado por invalidez exercendo atividades públicas ou privadas na atualidade	Ausência de reavaliação periódica pela junta médica das condições que ensejaram a invalidez				Convocar periodicamente os servidores aposentados por invalidez para avaliação das condições que ensejaram a aposentadoria.	DIAS/ CAS/ PROGEP	